



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA TÉCNICA

PTC-ASTEC/PGJ - 6612024
Código de validação: BEC038A55D

São Luís, data do sistema

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

José Lindstron Pacheco

Agente de Contratação

Atendendo à solicitação contida no DESPACHO-CPL – 8322024, nos autos do Processo nº 80162024, com vistas à análise da conformidade técnica da proposta de preços (planilhas de custos) corrigida da licitante BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.834.039/0001-20, apresenta-se o que segue:

PLANILHAS DE CUSTOS DA LICITANTE BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA:

A licitante BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.834.039/0001-20, apresentou proposta de preço corrigida às considerações realizadas por esta Assessoria Técnica no Parecer Técnico PTC-ASTEC/PGJ - 6602024, corrigindo duas das três inconformidades técnicas apontadas no parecer; contudo, ao ajustar os itens apontados, a licitante reduziu o valor do salário base da categoria de **Auxiliar de Apoio Administrativo** de **R\$ 2.318,81** para **R\$ 1.558,49**, contrariando o estabelecido no item 2, subitens 2.3 e 2.4, do Termo de Referência, que sugere o primeiro valor com base no que prevê a IN 05/2017.

Ressalte-se que a fixação do salário da categoria acima do piso previsto nas CCT's de Asseio e Conservação é uma prática adotada por esta Procuradoria Geral de Justiça há 3 anos, sendo justificada pela *necessidade de profissionais com experiências na*



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA TÉCNICA

área administrativa na execução de serviços de apoio, atendimento interno e externo, no gerenciamento e organização de outras atividades, produção de documentos, agendamento de reuniões e compromissos entre outras funções, que tenham um diferencial na prestação do serviço com comprometimento e êxito, onde se observa que o mercado local remunera esse perfil de profissional com salário acima de 2.000,00 (dois mil reais).

Ressalte-se, ainda, que a IN 05/2017, no art. 5º, VI, admite, em caráter excepcional, a fixação de salários acima do piso, desde que justificadamente, para casos específicos em que se necessita de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria.

Em relação à **terceira inconformidade técnica** apontada no PTC-ASTEC/PJG – 6602024, dos percentuais irrisórios de lucro e custos indiretos nas **planilhas de custos** das categorias de **Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Auxiliar de Serviços Gerais, Carregador, Copeira, Recepcionista 44h e Recepcionista 12x36 diurno** de São Luís, esta Assessoria entende que a inconformidade não foi sanada, haja vista a empresa ter aumentado o percentual dos itens de **0,25%** para **0,26%**, que continua sendo irrisório, permanecendo o índice de proposta inexecutável da licitante

É o que se encaminha a Vossa Senhoria para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

JOSÉ NÉLIO MIRANDA DE FREITAS

Analista Ministerial – Economista

Assessor-chefe da Assessoria Técnica Em Exercício

CORECON/MA: 1045-6